

**PROJETO DE LEI Nº 59, de 20 de outubro de 2008**

***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido à empresa INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ 04.724.819/0001-52, estabelecida na Rua Eduardo de Moraes, nº 196, Bairro de Lourdes, nesta cidade, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses para construção de sua sede própria no imóvel concedido em uso pela Lei nº 3.911, de 24 de setembro de 2004, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** O prazo de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 1º da Lei nº 3.911, de 24 de setembro de 2004, terá início no ato da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Imóvel nº 10/2004.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2008*

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***ADRIANO MACHADO DINIZ***  
***Secretário Municipal de Administração***

***Paula Maria Viana de Vasconcelos***  
***Procuradora-Chefe da Proc. Adm. e do Patrimônio***

Itaúna, 20 de outubro de 2008

**Ofício nº 447/08/Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 59/08**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei de nº 59/08, que *“Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências”*.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**

**NESTA**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 59, DE 20/10/08**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa partiu da reivindicação da própria empresa que no ano 2004 foi beneficiada com a concessão de uso de um imóvel situado no Bairro Cidade Nova.

A empresa beneficiária iniciou suas atividades no Município de Itaúna em 08.10.2001, no ramo de fiação e tecelagem para atender ao mercado local.

Quando da edição da Lei nº 3.911/04, que autorizou a concessão de uso do imóvel à Industrial Nossa Senhora da Conceição Ltda., por motivos financeiros referida empresa não se desincumbiu do encargo de construir suas instalações industriais no curto prazo de 12 meses fixado no inciso II do artigo 3º, da citada lei.

No decorrer desse tempo até os dias de hoje, ditas dificuldades foram superadas e agora a empresa encontra-se em condições de estabelecer-se em sede própria, inclusive com financiamento em estudo junto à Cooperativa de Crédito para concretizar seu projeto, uma vez que se vê com perspectivas de futuro favoráveis que poderão levá-la ao crescimento e desenvolvimento, gerando trabalho e renda para a população de Itaúna.

Com esta justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
*Prefeito Municipal*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, avoca para si o cargo de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 75/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que fixa o prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona – INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA –, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
Presidente da Comissão

### **RELATÓRIO:**

O **Projeto de Lei nº 75/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que fixa o prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona – *INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA* –, e dá outras providências, está legalmente instrumentado e formalizado, estando apto a ser apreciado pelo Legislativo Itaunense.

### **VOTO DO RELATOR:**

*Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.*

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
Relator/Presidente da Comissão

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Membro

**Donizete Geraldo de Lima**  
Membro

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Edno José de Oliveira, avoca para si o cargo de relator no **Projeto de Lei nº 75/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que fixa o prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona – INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA –, e dá outras providências..

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

***Edno José de Oliveira***  
Presidente da Comissão

### **VOTO DO RELATOR**

O **Projeto de Lei nº 75/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que fixa o prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona – INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA –, e dá outras providências, está apto a ser apreciado pelo Legislativo Itaunense.

***Edno José de Oliveira***  
Relator/Presidente da Comissão

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Gláucia Santiago**  
*Membro*

**Anselmo Fabiano dos Santos**  
*Membro*